

5445451-53.2020

1. Defiro o pedido de gratuidade da Justiça. Recebo a inicial.

2. Citem-se os réus MATEUS SOARES DINIZ e AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA para apresentarem contestação em 15 dias.

3. Narra a autora em sua petição inicial:“ao descortinar da obra, precisamente página 6, onde o Réu inicia suas declarações, nota-se a menção de que a história relatada diz respeito a um relacionamento entre um rapaz chamado Misael e uma moça, Tamires, que aquele era filho de um casal por nome de Gustavo e Amanda. No entanto ultrapassando a mera coincidência, o que houve foi apenas a alteração dos nomes dos personagens, inclusive mantendo-se as iniciais, haja vista que o nome do Réu é Mateus, dos seus pais Geraldo e Adelina e por fim o nome da protagonista no livro é Talita e o da Autora, Tamires” (...) “a obra é composta por 17 capítulos onde em todos se verifica uma atuação totalmente imoral e pretensiosamente vexatória por parte do Réu na tentativa de locupletar-se como ilibado cristão utilizando a história do relacionamento amoroso com a Autora a fim de sobressair-se para seu público, mesmo que isso custasse à integridade e moral de outra pessoa. Válido registrar que a conduta do Réu vem

causando profundo desalento a Requerente que teve sua história narrada de modo tão humilhante gerando total descrédito de sua imagem social e, por conseguinte desconstruindo sua reputação enquanto cristã, filha e namorada (pois já está em novo relacionamento)” (...) “O Réu ao veicular através da divulgação do livro em plataformas copiosamente acessadas (Amazon.com.br, Kindle e Instagram) narrações de cunho profundamente íntimo lesou a personalidade da Requerente ferindo sua honra, imagem e boa fama com o exclusivo objetivo de exibir-se como respeitável líder cristão, se é que pode ser assim considerado”. Assim, considerando a gravidade das acusações proferidas, o poder de disseminação das publicações por ser canalizada em plataforma mundialmente acessada requer-se como valor indenizatório a justa e razoável quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”. Solicita a concessão da tutela de urgência para o “recolhimento do livro que reverbera a ofensa, e a retirada do conteúdo das plataformas digitais vinculadas aos dispositivos Amazon, Kindle, Instagram e quaisquer outros que possa haver, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de multa diária sugerida no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento ou a que entenda razoável esse D. Juízo. Seja determinado ao Requerido a publicação de retratação em suas redes sociais, nos mesmos moldes em que publicou as ofensas, esclarecendo a todos os leitores que as narrações feitas envolvendo a requerente não precede veracidade e não lhe dizem respeito”.

Com efeito, a discussão jurídica apresentada na petição inicial deverá chegar ao Supremo Tribunal Federal em grau recursal porque coloca em confronto dois princípios constitucionais previstos no artigo 5º. a) Artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal dispõe: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação,

independentemente de censura ou licença”. Por outro lado, o inciso X, do mesmo artigo 5º estabelece: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

O bom senso e a lógica do razoável devem prevalecer quando o operador do direito encontra um conflito entre princípios (garantias) fundamentais. O mais importante é iniciar o raciocínio jurídico da premissa maior de que não existe censura. Ou seja, o escritor, o autor de obra literária pode escrever em sua obra de ficção qualquer tema, qualquer assunto ou qualquer enredo que entender adequado sem se preocupar com censura.

Revela-se inconcebível que o Poder Judiciário seja transformado em editor chefe da Nação e possa dizer o que deve ou não ser lido e o que deve ou não ser publicado. A vedação a censura é a pedra de toque do sistema verdadeiramente democrático de qualquer país, povo ou nação que acredite e pratique a liberdade e a democracia em sua plenitude.

Urge salientar que o mais sensato a se fazer quando um escritor narra algo em sua obra literária que não agrada ou que ofende diretamente outrem é aplicar o instituto da responsabilidade civil. O ofendido pode solicitar reparação moral e material (dependendo do ataque e da ofensa). Mas, por sua vez, o ofendido não pode censurar o pensamento e a liberdade de expressão do escritor. A liberdade de expressão é o direito humano mais importante que existe. O totalitarismo surge quando a liberdade de expressão é mitigada.

Importante destacar que a difamação, a calúnia e a injúria quando narradas em uma obra literária permitem ao ofendido processar o autor da ofensa, tanto no âmbito civil (indenizatório) quanto na esfera criminal, mas não permitem a censura. Recolhimento de livros e de revistas das bancas ou de sites e de plataformas digitais é inaceitável e incompatível com o regime verdadeiramente democrático.

No caso em julgamento, o autor do livro (réu) utilizou-se de nomes diferentes e não indicou em momento algum da obra de ficção que a autora era sua fonte de inspiração. Destarte, indefiro o pedido de tutela de urgência para exclusão do livro da plataforma digital da Amazon. Citem-se os réus para apresentarem defesa quanto ao pedido indenizatório.

Anápolis, 9 de setembro de 2020.

Eduardo Walmory Sanches
Juiz de Direito